DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3289/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8829/2017
PROTOCOLO	: 1808402
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
RESPONSÁVEL	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ENZO YOKOHAMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, NOVO, 00 (ZERO) KM.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 97.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, NOVO, 00 (ZERO) KM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 025/2017, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Jateí/MS*** e ***Enzo Yokohama Comércio de Veículos LTDA.***, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, novo, 00 (zero) KM, para atender as estratégias de saúde da família rural e urbana do Município de Jateí-MS, com valor contratual no montante de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Tomada de Preços sob o n.º 001/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 025/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 50803/2017 (pp. 274/276), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6504/2018 (p. 278), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio corroboram seus entendimentos pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante a Tomada de Preços n.º 001/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 025/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 001/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 025/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac